

ESCUTA PROTEGIDA NA ESCOLA

GUIA PRÁTICO PARA A APLICAÇÃO
DA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017



PROGRAMA
CONVIVÊNCIA
DEMOCRÁTICA



EDUCAÇÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Vice-Governador do Estado de Minas Gerais

Mateus Simões de Almeida

Secretário de Estado de Educação

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Secretária de Estado Adjunta de Educação

Fernanda de Siqueira Neves

Chefe de Gabinete

Ana Costa Rego

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Kellen Silva Senra

Subsecretaria de Articulação Educacional

Cláudia Aparecida Lara Augusto

Controladoria Setorial

Nathalia Martins Mariz Rezende

AUTORES

Alysson Faria Costa

Luciana Ferreira Perônico

Nathalia Martins Mariz Rezende

Rosália Aparecida Martins Diniz

REVISÃO

Paulo Leandro de Carvalho

Milena Sampaio de Oliveira Silva

Ísis Aimê Gomes Alves

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação Social – ASCOM/SEE



ESCUA PROTEGIDA NA ESCOLA

BELO HORIZONTE, MAIO DE 2025.

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet (<https://www.educacao.mg.gov.br/documentos-internos>) no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital. 

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	5
2. Objetivos	6
3. Escuta Protegida: legislação, procedimentos e passo a passo para sua implementação.....	7
3.1. Direito e Proteção das Crianças e Adolescentes.....	8
3.2. Atuação dos Órgãos da Rede de Proteção.....	9
3.3. Tipos de Escuta Protegida.....	12
3.3.1. Revelação Espontânea.....	12
3.3.2. Escuta Especializada.....	12
3.3.3. Depoimento Especial.....	14
3.4. Apresentando o Fluxo de Encaminhamento para situações de violência detectadas na escola.....	15
3.5. Informando os Canais de Denúncia para acesso ao cidadão.....	18
3.6. Capacitações dos servidores	19
4. Violência Sexual nas Escolas.....	20
4.1. Compreendendo como a violência sexual ocorre nas escolas.....	21
5. Prevenção e Combate à Violência Sexual nas Escolas.....	25
5.1. Promovendo a Prevenção à Prática de Violência Sexual nas Escolas.....	26
5.2. Medidas corretivas aplicadas a servidores por condutas de conotação sexual no ambiente escolar.....	29
5.3. Perguntas e Respostas Relacionadas à Escuta Protegida.....	33
6. Referências Bibliográficas.....	35

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com o Decreto Federal nº 9.603/2018, apresenta o presente documento com o objetivo de orientar a rede de educação estadual sobre o fluxo de atendimento nas escolas para o acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O presente documento tem como propósito estabelecer o protocolo a ser seguido por todos os servidores em duas situações principais. A primeira diz respeito ao acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mesmo quando tais condutas ocorram fora do ambiente escolar e sejam praticados por pessoas não pertencentes à comunidade escolar. A segunda situação refere-se à prevenção de condutas de violência praticadas por servidores no ambiente escolar. Em ambos os casos, qualquer servidor tem o dever legal de reportar a ocorrência, independentemente de ter tomado conhecimento do fato por meio de sinais e sintomas apresentados pelo aluno, por relatos espontâneos da vítima ou de terceiros, ou por ter presenciado o fato.

Essa estratégia de enfrentamento tem como base a obrigação de promover o acolhimento adequado a vítimas ou testemunhas de violência, especialmente aqueles relacionados à violência sexual, e visa a prevenir e combater a prática de condutas dessa natureza nas escolas, em consonância com a Lei da Escuta Protegida.

Com uma abordagem preventiva voltada para a construção de uma escola acolhedora, fundamentada na convivência democrática e nos princípios da Educação em Direitos Humanos, esta Secretaria identificou a necessidade de desenvolver orientações específicas para o acolhimento de estudantes que espontaneamente relatem ter sofrido algum tipo de violência. O objetivo é assegurar o correto encaminhamento dos casos, promovendo a proteção integral dos envolvidos e disseminando boas práticas que fortaleçam o respeito aos direitos humanos no ambiente escolar.

Além disso, este documento busca reforçar o compromisso da Secretaria de Estado de Educação, conforme o [Termo de Cooperação Interinstitucional nº 22/2021](#), assinado entre os órgãos e entidades dos campos da justiça, segurança, saúde, assistência e educação. Esse termo estabelece ações e fluxos internos e interinstitucionais para a implantação da escuta especializada no estado de Minas Gerais.

É fundamental destacar que a escola faz parte do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, sendo responsável por promover ações de acolhimento e seguir os procedimentos adequados quando ocorrer a revelação espontânea de violência por parte de seus estudantes.

Portanto, ao tomar conhecimento de um caso de ilicitude, a escola deve iniciar o processo de acolhimento e encaminhamento à rede de proteção, atuando de maneira colaborativa com os demais setores, conforme previsto no Programa de Convivência Democrática. Dessa forma, a escola se compromete a garantir um ambiente seguro e acolhedor, onde cada estudante possa se desenvolver plenamente, livre de qualquer forma de violência, abuso ou violação de direitos.

OBJETIVOS

▶ OBJETIVO GERAL

Assegurar a proteção e o desenvolvimento dos alunos, por meio da implementação de um fluxo de acolhimento e encaminhamento adequado para casos de vítimas ou testemunhas de violência, com o objetivo de garantir a proteção e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº 13.431/17.

▶ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1 Estabelecer diretrizes e procedimentos claros para o acolhimento de estudantes que revelarem espontaneamente casos de violência, assegurando o encaminhamento adequado à rede de proteção.
- 2 Capacitar os profissionais da educação para identificar sinais de violência, acolher de forma humanizada as vítimas e realizar os encaminhamentos necessários em conformidade com a Lei da Escuta Protegida.
- 3 Promover ações de conscientização e prevenção dentro das escolas, incentivando uma cultura de respeito, dignidade e convivência democrática, envolvendo a comunidade escolar em atividades educativas sobre o tema.
- 4 Fortalecer a articulação intersetorial entre os setores de educação, saúde, justiça e segurança pública, visando a integração das ações de proteção e o fortalecimento do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes.
- 5 Garantir um ambiente escolar seguro e acolhedor, onde crianças e adolescentes possam se desenvolver livremente, sem riscos de violência, exploração ou violação de seus direitos.

ESCU TA PROTEGIDA:

LEGISLAÇÃO, PROCEDIMENTOS
E PASSO A PASSO PARA SUA
IMPLEMENTAÇÃO

DIREITO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e sua oferta às crianças e aos adolescentes deve assegurar o pleno exercício dos direitos educacionais. Isso implica em proporcionar uma escola que ofereça um ambiente saudável, acolhedor e seguro, onde todos possam desenvolver seu potencial ao máximo.

Assim, garantir a proteção das crianças e adolescentes contra a violência, incluindo a violência sexual como uma de suas formas, é uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade e a família. Nessa perspectiva de proteção integral, é imprescindível que as leis dialoguem entre si, pois um sistema legal e coeso permite uma proteção mais abrangente e efetiva dos direitos. Essa abordagem assegura que todos os aspectos de suas vidas sejam considerados e resguardados, desde o direito à educação até a proteção contra a violência em qualquer contexto.

Com isso, destacamos as seguintes normativas vigentes como pilares dessa proteção:

A **Constituição Federal do Brasil, de 1988**, garante no seu artigo 227, às crianças e aos adolescentes os direitos fundamentais à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Também atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar esses direitos e proteger as crianças, adolescentes e jovens contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em harmonia com a Constituição, o **Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990**, dispõe sobre a proteção integral das crianças e dos adolescentes e reforça ser o dever do Estado, da família, da comunidade e da sociedade em geral, assegurar direitos como educação, saúde, ao respeito entre outros que permitam se desenvolverem com dignidade.

Destaca-se, também, o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, normatizado pela **Lei Federal nº 13.431/2017**, que visa proteger a criança ou adolescente de revitimização durante o processo de apuração de violência. E assim define procedimentos para a realização de uma escuta especializada e tomada de depoimento especial, prevenindo a reiteração da violência já ocorrida e promovendo ações que possam minimizar as sequelas da violência sofrida.

E com o objetivo de regulamentar a Lei Federal nº 13.431/2017, foi elaborado o **Decreto Federal nº 9603/2018**, detalhando os procedimentos para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Dispõe como um de seus princípios que crianças e adolescentes devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem.

Faz-se oportuno apresentar a Lei Federal nº 14.321/2022, que altera a Lei de Abuso de Autoridade (Lei Federal nº 13.869/2019), para tipificar o crime de violência institucional, como sendo aquele praticado por agente público que submete a vítima ou testemunha de crime violento a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade.

Nesse sentido, é importante que os profissionais da rede estadual de educação compreendam a impossibilidade de realizar a escuta de estudante por mais de uma vez, caso detecte ou suspeite de qualquer tipo de violência. Oportuno, ainda, mencionar o que preceitua a **Lei Federal nº 14.344/2022**, também conhecida como “**Lei Henry Borel**”, que obriga a comunicação imediata de ação ou omissão que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente à rede de proteção. No caso dos profissionais da Educação, estes devem acionar o Conselho Tutelar e a autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis.

O **Estatuto do Servidor Público Estadual de Minas Gerais - Lei Estadual nº 869/1952**, ao definir os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos, incluindo os profissionais da educação, estabelece e orienta normas de conduta e disciplina para os servidores, os quais são responsáveis por auxiliar na proteção integral dos estudantes.

O **Estatuto do Magistério e Estatuto do Servidor Público Estadual: Lei Estadual nº 7.109/1977**, contribui para a promoção da proteção integral das crianças e adolescentes ao dispor que os profissionais da educação estejam comprometidos com o seu desenvolvimento.

Por fim, mostra-se evidente que a integração das leis permite uma proteção mais abrangente e efetiva dos direitos. E na perspectiva do contexto do ambiente escolar, o direito à integridade física e mental é essencial para que crianças e adolescentes possam se desenvolver em um ambiente seguro e acolhedor, protegidos de quaisquer formas de violências e violações de direitos.

ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO

Dentro da rede de proteção, a escola é um local de identificação de situações de violência e, para prevenir e combatê-la, é preciso que seus agentes aprimorem a comunicação com os demais equipamentos de proteção integral da criança e do adolescente. Assim, apresentam-se os órgãos e serviços que compõem o sistema de garantia de direitos e suas principais competências, conforme a Lei Federal nº 13.431/2017¹.

Educação: A escola é um importante espaço de proteção social, onde é possível identificar situações de violência e desenvolver ações educativas para promover o enfrentamento das vulnerabilidades que impactam no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

- **Atuação:** Ao tomar conhecimento de algum fato, deve promover o registro no Sistema Oficial de Registro de Violência da SEE-MG, encaminhá-lo ao Conselho Tutelar e à autoridade policial (em caso de flagrante, acionar imediatamente a Polícia Militar).

Serviços de Saúde (Hospitais e Unidades de Saúde): Oferecem atendimento médico e psicológico às vítimas, incluindo exames para a coleta de provas (como o exame de corpo de delito) e acompanhamento de saúde mental.

- **Atuação:** Acolhimento da vítima, providências profiláticas, tratamento de possíveis traumas físicos e encaminhamento para suporte psicológico.

¹ Síntese de conceitos extraídos do “Manual para a Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes: escuta especializada e depoimento especial na PCMG (2022).”

Assistência Social: Por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), a criança ou o adolescente e sua família podem ser inseridos em programas de orientação sociofamiliar e de benefícios continuados. O CREAS oferece atendimento especializado a vítimas de violência, local onde a vítima e sua família podem receber apoio psicossocial e orientação jurídica.

- **Atuação:** Acompanhamento contínuo da vítima e sua família, visando sua reintegração e proteção social.

Conselho Tutelar: É o responsável por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Ao receber denúncias de violência, o Conselho Tutelar toma medidas para proteger a vítima, como o encaminhamento para serviços de assistência social, saúde e justiça. Cabe ao conselho tutelar acompanhar o caso até o final, mesmo após a aplicação das medidas de proteção.

- **Atuação:** Atua na proteção imediata da vítima, podendo representar à autoridade policial, à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a aplicação de medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Federal nº 13.431/17 e da Lei Federal nº 14.344/22, bem como as atribuições do Conselho Tutelar em situações de violência, dispostas no art. 136, incisos XIII a XX.

Polícia Civil e Justiça: Nestas instâncias, a criança ou adolescente, sendo necessário, serão formalmente ouvidas sobre a violência sofrida ou presenciada, em ambiente adequado, com profissional capacitado, por meio de depoimento especial. Ademais, serão adotadas medidas em razão do possível agressor.

Polícia Militar: Atuação em situações flagrantes de violência.

Delegacias Especializadas: Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), são Delegacias especializadas no atendimento de casos envolvendo crianças e adolescentes, com equipe preparada para lidar com situações de violência sexual.

- **Atuação:** Registro de boletim de ocorrência, investigação do caso e encaminhamento para exames periciais e psicológicos.

Ministério Público: Atua na defesa dos direitos das crianças e adolescentes e pode iniciar processos judiciais contra os agressores. Também pode solicitar medidas de proteção para as vítimas.

- **Atuação:** Promoção de ações civis públicas, acompanhamento de investigações e processos criminais.

Defensoria Pública: Presta assistência jurídica gratuita à vítima e sua família em situação de hipossuficiência financeira, garantindo que seus direitos sejam protegidos durante o processo judicial.

- **Atuação:** Acompanhamento e representação legal da vítima em processos judiciais.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Órgão que coordena e fiscaliza as políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, promovendo ações de prevenção e proteção.

- **Atuação:** Articulação entre os diferentes serviços e organizações que compõem a rede de proteção em âmbito municipal.

► DIREITOS DOS ESTUDANTES EM QUALQUER SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA:

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), qualquer pessoa que tomar ciência de que criança ou adolescente é vítima ou testemunha de violência, tem o dever de relatar ao Conselho Tutelar e a falta de fazê-lo constitui crime. Esta notificação deve ser feita, independentemente de haver prova ou tratar-se de mera suspeita. É o que estabelecem os artigos 13 e 241 do referido Estatuto.

Ademais, identificadas situações de violência ocorrida dentro do espaço escolar, ou fora dele, deverá ocorrer o acolhimento e adoção das medidas cabíveis e protetivas previstas no Decreto Federal nº 9.603/2018, artigo 11, sendo

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

► COMO AGIR E INTERCEDER DE FORMA APROPRIADA AO SUSPEITAR OU PRESENCIAR CONDUTAS DE VIOLÊNCIA:

1. ESCUTAR A VÍTIMA E OFERECER APOIO.

Este apoio consiste em fornecer explicações claras e em linguagem acessível sobre os direitos da vítima, informar sobre os encaminhamentos para serviços especializados no atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, e detalhar os procedimentos de comunicação às autoridades para a adoção das providências necessárias à responsabilização dos agressores(as). Além disso, é fundamental garantir que a escuta seja realizada de forma empática, sem julgamentos ou constrangimentos, respeitando a dignidade e o bem-estar da vítima.

2. DOCUMENTAR OS INCIDENTES DETALHADAMENTE.

Deve-se preencher o Formulário de Registro de Revelação Espontânea ou Suspeita de Violência, após o devido acolhimento integral da vítima.

3. REPORTAR O COMPORTAMENTO AO(À) DIRETOR(A) DA ESCOLA, DESDE QUE ESTE(A) NÃO SEJA APONTADO(A) COMO SUPOSTO(A) AGRESSOR(A).

Caso este(a) for considerado(a) agressor(a), os fatos devem ser comunicados diretamente à respectiva Superintendência Regional de Ensino (SRE).

4. PROTEGER A PRIVACIDADE E A DIGNIDADE DA VÍTIMA DURANTE O PROCESSO.

A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência deve ser compreendida como um sujeito de direitos, devendo-se dar credibilidade à sua manifestação.

TIPOS DE ESCUTA PROTEGIDA

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

A revelação espontânea por uma criança ou adolescente é um momento de extrema importância e sensibilidade dentro do contexto escolar. Quando um estudante, por sua própria vontade e sem qualquer pressão externa, decide compartilhar uma experiência de violência, a forma como essa revelação é recebida pode impactar profundamente seu bem-estar emocional e o desdobramento das investigações subsequentes.

▶ O QUE É REVELAÇÃO ESPONTÂNEA?

Conceito:

Refere-se ao momento em que a criança ou adolescente decide, por vontade própria e sem pressão externa, contar sobre uma situação de violência. Este é um momento crítico e sensível, pois a maneira como a revelação é recebida pode influenciar significativamente o bem-estar emocional da vítima e o andamento das investigações.

Como pode ocorrer na escola:

A revelação espontânea poderá ser realizada na escola, a qualquer profissional que a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência desejar se manifestar. Inclusive o estudante poderá solicitar ser acolhido pelo assistente social ou psicólogo do Núcleo de Acolhimento Educacional - NAE, o que deverá ser facultado.

A revelação pode ocorrer de diversas formas, seja verbalmente, por meio de desenhos ou por mudanças de comportamento que indiquem sofrimento. É fundamental que os profissionais da educação na rede estadual, ao receberem essa manifestação, ajam de maneira acolhedora e sem julgamentos, garantindo apoio e segurança à criança ou ao adolescente (Finkelhor, 1984).

Como registrar a revelação espontânea:

Para que haja uma uniformização do encaminhamento de casos de violência nas escolas ou identificados pela escola, deverá ser utilizado o formulário disponível no [neste link](#). Ademais, faz-se necessário o registro no Sistema Oficial de Registro de Violência da SEE-MG, bem como informar sobre a possibilidade de acionar a Ouvidoria-Geral do Estado em caso de denúncia. No entanto, essa ação não substitui a comunicação com as demais autoridades competentes.



ESCUA ESPECIALIZADA

A escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência é um procedimento técnico fundamental, que busca obter informações necessárias para proteção e atendimento, ao mesmo tempo em que minimiza o sofrimento e o impacto emocional do relato. Realizada de forma segura e respeitosa, essa escuta visa a evitar a revitimização, garantindo que a criança ou adolescente seja ouvida em um ambiente acolhedor e sem pressões.

▶ O QUE É ESCUTA ESPECIALIZADA?

Conceito:

É um procedimento técnico e sistematizado destinado a ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma segura e respeitosa, evitando a revitimização. Este tipo de escuta visa a obter informações necessárias para a proteção e atendimento da vítima, minimizando o sofrimento e o impacto emocional do relato.

Como pode ocorrer na escola:

A escuta especializada que deve ser realizada por profissionais capacitados da rede de proteção, segundo fluxo a ser estabelecido com o município, não devendo ser confundida com a revelação espontânea. Cabe à escola acolher o estudante no primeiro momento, devendo realizar o encaminhamento da criança ou adolescente e de seus responsáveis para a realização da escuta especializada pelo órgão da rede de proteção com essa atribuição, conforme definido pela rede de atendimento do município.

O encaminhamento deve ser realizado com a possibilidade de compartilhamento das informações coletadas na revelação espontânea, com as precauções cabíveis, conforme previsão dos artigos 9º, inciso II, "d" e § 2º, 28, 29 e 30, do Decreto nº 9.603/2018.

▶ ORIENTAÇÕES PARA REALIZAR A ESCUTA ESPECIALIZADA:

Para realizar uma escuta qualificada e respeitosa, é fundamental seguir algumas orientações:

- 1 **Crie um ambiente seguro e acolhedor:** Escolha um local tranquilo, onde a criança ou adolescente se sinta segura e à vontade para falar.
- 2 **Escute ativamente:** Mostre que você está atento, mantendo contato visual, acenando com a cabeça e usando palavras de incentivo, sem interromper ou apressar o relato.
- 3 **Evite questionamentos sugestivos ou intrusivos:** Faça perguntas abertas que permitam que a criança ou adolescente conte sua história de maneira livre. Por exemplo, "Você quer me contar o que aconteceu?" em vez de "Ele fez isso com você?".
- 4 **Mantenha a calma e a neutralidade:** Não demonstre choque, raiva ou descrença. Acolha a informação de forma calma e objetiva.
- 5 **Reforce que a criança ou adolescente não tem culpa:** É importante que a vítima entenda que ela não é culpada pelo que aconteceu.
- 6 **Informe sobre os próximos passos:** Explique, de maneira simples e adequada à idade, o que será feito a seguir para garantir sua proteção e apoio. Não prometa sigilo ou faça promessas que não poderá cumprir.
- 7 **Documente cuidadosamente:** Ao final do acolhimento, registre a conversa de maneira detalhada e fiel à narrativa, para fins de notificação e encaminhamentos necessários.

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA X ESCUTA ESPECIALIZADA

Revelação Espontânea: A revelação espontânea ocorre quando a criança ou adolescente, por iniciativa própria, compartilha informações sobre situações de violência que tenha vivenciado ou presenciado. Esse relato pode ser direcionado a professores, servidores da escola ou colegas, sem que tenha havido uma solicitação ou questionamento prévio. É um momento delicado que exige atenção e sensibilidade por parte de quem recebe a informação, para garantir acolhimento adequado e evitar qualquer forma de revitimização.

Escuta Especializada: A escuta especializada é um procedimento formal realizado por profissionais capacitados, como psicólogos ou assistentes sociais, com o objetivo de aprofundar o relato da criança ou adolescente sobre a situação de violência. Esse processo segue protocolos específicos para assegurar um ambiente acolhedor e seguro, minimizando o risco de revitimização e garantindo que as informações sejam coletadas de maneira ética e eficaz.

É importante ressaltar que não compete aos profissionais dos Núcleos de Acolhimento Educacional (NAE) realizarem a escuta especializada.

DEPOIMENTO ESPECIAL

Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

▶ O QUE É DEPOIMENTO ESPECIAL?

Conceito:

É um procedimento legal utilizado para ouvir crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, minimizando o impacto emocional do processo e evitando a revitimização e garantindo que o relato seja obtido de forma segura, acolhedora e respeitosa, preservando a integridade física e psicológica da criança ou adolescente.

Quem pode realizar:

Somente poderá ser realizado por profissionais devidamente capacitados como psicólogos; assistentes sociais; peritos e entrevistadores forenses; juízes, promotores e defensores públicos.

Regulamentação:

Lei Federal nº 13.431/2017, estabelece normas para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, incluindo a escuta especializada e o depoimento especial (Brasil, 2017).

Como os depoimentos são recebidos:

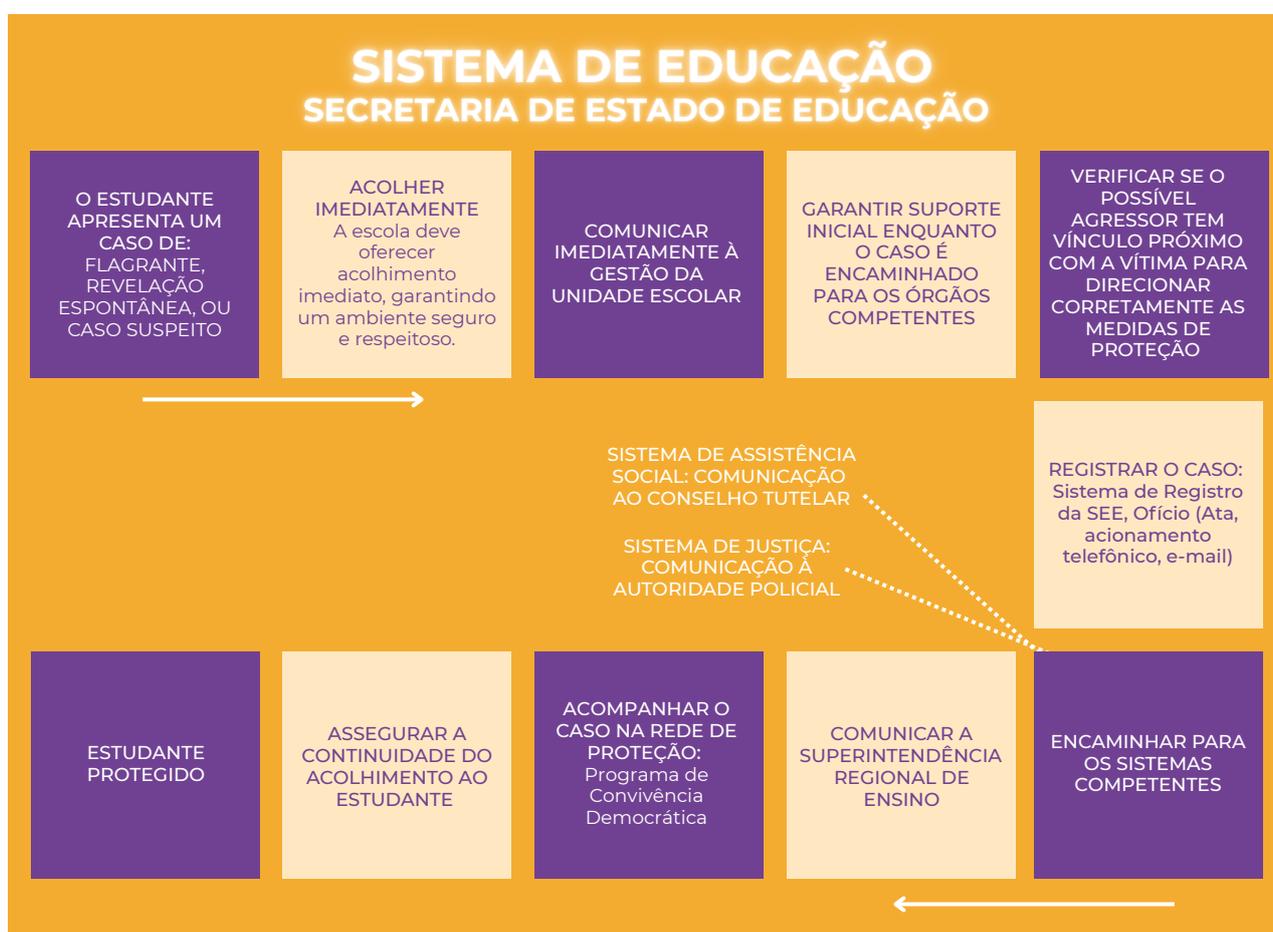
Deverá ser realizado em um ambiente adequado, acolhedor, nomeado de sala de depoimento especial. Realizado na presença de profissionais capacitados, utilizando métodos apropriados, equipamento de gravação. É disponibilizado apoio emocional e garantindo a confidencialidade das informações.

APRESENTANDO O FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DETECTADAS PELA ESCOLA

O fluxograma desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais estabelece um modelo estruturado de atuação diante de violações de direitos dos estudantes, orientando os profissionais da educação a adotarem procedimentos claros e organizados. Seu objetivo é garantir que todas as etapas, desde a identificação inicial da situação de risco até o acompanhamento contínuo do estudante, sejam rigorosamente seguidas, assegurando proteção, acolhimento e a assistência necessária. A implementação desse fluxograma reafirma o compromisso desta SEE em promover um ambiente escolar seguro e acolhedor, fortalecendo a articulação da rede de proteção social para a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

ATUAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Fluxo simplificado elaborado a partir do [documento original](#) definido no âmbito do Termo de Cooperação Interinstitucional nº 22/2021. 



▶ **A) ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

- **Flagrante, Revelação Espontânea ou Caso Suspeito:** aqui se apresenta o primeiro momento deste fluxo, caracterizado pela identificação inicial da situação compartilhada pelo estudante ou os indícios identificados pelo servidor. Destaca-se que estas situações de violências podem ser identificadas como uma situação flagrante, uma revelação espontânea feita pelo próprio estudante, ou uma suspeita por parte de alguém.

O Estado de Minas Gerais, em atendimento ao que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 13.431/2017, disponibiliza ao cidadão o serviço de atendimento de ouvidoria para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.

Saiba mais no próximo item - Informando os Canais de Denúncia para acesso ao cidadão.

▶ **B) ACOLHER O ESTUDANTE:**

Primeira ação tomada para garantir o bem-estar do estudante, oferecendo suporte emocional e físico imediato. O servidor que perceber algum indício de violência que determinado estudante possa ter vivenciado ou que for procurado por esse estudante deve acolher e comunicar imediatamente a gestão escolar, somente se este(a) último não apontado(a) como suposto(a) agressor(a). Caso este(a) for considerado(a) agressor(a), os fatos devem ser comunicados diretamente à respectiva Superintendência Regional de Ensino (SRE).

▶ **C) COMUNICAR IMEDIATAMENTE À GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR, OU A SRE:**

A situação deve ser comunicada imediatamente à administração da escola, salvo se esta for apontada como possível agressora. Nesse caso, os fatos devem ser reportados diretamente à respectiva Superintendência Regional de Ensino (SRE) para as devidas providências. Esse é um momento fundamental no processo de acolhimento do estudante.

▶ **D) PRESTAR ASSISTÊNCIA QUE É DEVIDA À ESCOLA:**

Garantir que o estudante receba o apoio necessário de acordo com os recursos e procedimentos cabíveis. Nesse sentido, é fundamental e estratégico que a escola conheça o fluxo definido pela rede de atendimento do município, bem como mantenha atualizado a rede de contatos de acionamentos da rede de proteção como Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Unidade Básica de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS). Destaca-se que a equipe gestora deve certificar que o agente violador não é próximo da vítima, no qual essa ação visa proteger o estudante no caso em que o violador seja um parente da vítima, acionando o conselho tutelar imediatamente.

A Lei nº 14.344/2023, conhecida como Lei Henry Borel, prevê em seu artigo 24, caput, e parágrafo 3º da Lei nº 14.344/2023, a garantia da proteção a quem noticiar situação de violência:

Art. 24. O poder público garantirá meios e estabelecerá medidas e ações para a proteção e a compensação da pessoa que noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.

§ 3º O noticiante ou denunciante poderá condicionar a revelação de informações de que tenha conhecimento à execução das medidas de proteção necessárias para assegurar sua integridade física e psicológica, e caberá à autoridade competente requerer e deferir a adoção das medidas necessárias.

▶ **E) REGISTRAR O CASO:**

Formalizar uma representação funcional da situação identificada no Sistema Oficial de Registro da SEE, além de realizar os registros no formulário modelo disponibilizado neste documento, observando-se os deveres estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para proteger os dados pessoais acessados durante o procedimento de registro e encaminhamento. 

▶ **F) COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO:**

Cabe ao gestor escolar informar aos órgãos e entidades de proteção social que podem atuar na proteção dos direitos do estudante. Essa ação visa dar os devidos encaminhamentos e o acolhimento do estudante nas redes de proteção, promovendo a resolutividade do caso. Reitera-se a importância de a escola conhecer o fluxo definido pela rede de atendimento no âmbito do município.

▶ **G) COMUNICAR À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SRE:**

A Superintendência Regional deve ser comunicada a respeito do fato, de maneira imediata, para adoção das medidas cabíveis na esfera administrativa disciplinar, se couber.

▶ **H) ACOMPANHAR O CASO NA REDE DE PROTEÇÃO:**

Assegurar que o acompanhamento do estudante seja realizado em parceria com outros serviços e equipamentos sociais.

▶ **I) ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ACOLHIMENTO AO ESTUDANTE:**

Articular estratégias de proteção e promoção em consonância com o ocorrido, desenvolvendo ações para proteger o estudante e prevenir futuros incidentes, tendo como inspiração o Programa de Convivência Democrática.

▶ **J) ESTUDANTE PROTEGIDO:**

O objetivo final do fluxo é garantir que o estudante esteja seguro, protegido e com o direito à permanência na escola assegurado.

Importa esclarecer que, para além do fluxo acima, desenhado em alinhamento com os demais atores da rede de proteção, no âmbito do Termo de Cooperação Interinstitucional nº 22/2021, faz-se necessário apresentar os encaminhamentos internos imprescindíveis para investigação dos fatos e proteção do estudante se a violência tiver sido praticada por agente público estadual.

1. **Informar a Superintendência Regional de Ensino - SRE:** a superintendência deve ser informada para promover a apuração dos fatos e demandar ações específicas em razão do servidor.
2. **Avaliar a necessidade de afastamento prévio:** a superintendência pode, se estritamente necessário, demandar a suspensão preventiva do servidor envolvido.
3. **Analisar o caso concreto:** promover o juízo de admissibilidade quanto ao cabimento de medida disciplinar, podendo resultar em um processo administrativo em razão do servidor ou o arquivamento do caso.

INFORMANDO OS CANAIS DE DENÚNCIA PARA ACESSO AO CIDADÃO

Conforme estabelece o Decreto Estadual nº 47.529/2018, ouvidoria é a instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Em Minas Gerais, a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais - OGE/MG, por meio de sua especializada, Ouvidoria de Assédio Moral e Sexual, é o canal oficial para o recebimento de denúncia cujo objeto se relacione a ato ilegal, abusivo e indecoroso que suponha a prática de assédio sexual praticado por agentes públicos no exercício de suas funções.

A apuração de denúncias em âmbito estadual possui um fluxo previamente definido nos normativos vigentes e, portanto, devem ser registradas no sistema MGOUV, as quais poderão ser acompanhadas mediante protocolo e senha até o resultado final. Além dos encaminhamentos já descritos neste documentos, na etapa de acolhimento da revelação espontânea, as crianças e adolescentes afetados pela prática do assédio sexual receberão as orientações quanto à possibilidade de registrar o relato do assédio sexual na Ouvidoria-Geral do Estado.

Para receber a denúncia, seja ela identificada ou anônima, realizada de maneira presencial ou a distância, a OGE disponibiliza o sítio eletrônico www.ouvidoriageral.mg.gov.br, além do Disque 162, do Whatsapp da OGE (31) 3915-2022 e pelo aplicativo MGAPP. Além disso, a Ouvidoria realiza atendimento presencial de segunda a sexta-feira, na Cidade Administrativa, no Prédio Gerais, no 12º andar e na Posto OGE - Centro, localizado na Avenida Amazonas, 558 - Centro, Belo Horizonte/MG. Uma vez recebida e analisada a denúncia, a OGE promoverá os encaminhamentos necessários à Secretaria de Educação para que, por meio das Superintendências Regionais de Ensino e da Controladoria Setorial, seja realizada a devida apuração dos fatos e adoção de providências junto à rede de proteção.

Para saber mais, a OGE disponibilizou a Cartilha de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual, que apresenta informações gerais sobre o condutas de conotação sexual em âmbito estadual. Destaca-se que, nos casos em que o violador de direito da criança e adolescente não se tratar de agente público estadual, existem outros canais ligados à rede de proteção em nível nacional, a saber o **Disque Direitos Humanos – Disque 100** e **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**.

CAPACITAÇÕES DOS SERVIDORES

Para que seja possível capacitar os servidores da rede a respeito da matéria, a Secretaria de Estado de Educação e o Ministério Público Estadual firmaram parceria, no âmbito do Acordo de Cooperação Interinstitucional nº 22/2021, para fornecimento do curso *“Lei da Escuta Protegida: o papel da escola na rede de proteção da criança e do adolescente vítima e testemunha de violência”*.

O curso será ofertado na plataforma do Ministério Público, de modo a ampliar a divulgação do conteúdo entre os demais atores da rede de proteção à criança e o adolescente.

Ademais, verifica-se a oportunidade de estabelecimento com outros atores da rede, como Polícia Civil e Conselho Tutelar, os quais estão diretamente relacionados com a rede de proteção da SEE, já realizam trabalhos em conjunto com escolas, e possuem capilaridade em todos os municípios. Ademais o contato com estes é facilitado em razão do Termo de Cooperação Interinstitucional e o grupo de trabalho ao qual a Secretaria de Educação faz parte.



VIOLÊNCIA SEXUAL NAS ESCOLAS



COMPREENDENDO COMO A VIOLÊNCIA SEXUAL OCORRE NAS ESCOLAS

O ambiente escolar, por sua natureza, deve ser um espaço de aprendizado, segurança e respeito. No entanto, a ocorrência de violência sexual dentro desse contexto é uma realidade preocupante que precisa ser enfrentada com seriedade e prontidão. O assédio sexual, conforme definido pelo Código Penal Brasileiro, é caracterizado pelo constrangimento com o intuito de obter favorecimento sexual, especialmente quando há uma relação de poder ou ascendência. Esse fenômeno, infelizmente, não se limita às relações entre servidores e estudantes, podendo ocorrer também entre os próprios estudantes ou entre servidores. Comportamentos inadequados, como comentários inapropriados, toques indesejados e piadas de teor sexual, têm consequências profundas, afetando tanto o bem-estar psicológico dos estudantes quanto a integridade do ambiente escolar. A compreensão e a prevenção à violência e ao assédio sexual nas escolas são fundamentais para garantir um espaço educacional seguro e acolhedor para todos.

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

Conceito: definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A). A nível estadual destaca-se o conceito disposto na Resolução Conjunta PCMG/OGE nº 8.169, 28 de maio de 2021, que assim menciona:

“considera-se assédio sexual conduta de agente público de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.” (Resolução Conjunta PCMG/OGE nº 8.169/2021, art. 2º)



▶ **EXEMPLOS:**

- Comentários inapropriados sobre a aparência física de um estudante;
- Toques indesejados;
- Piadas de teor sexual;
- Envio de mensagens de texto ou imagens com conteúdo sexual

▶ **CONSEQUÊNCIAS**

- **Para o estudante:** As consequências do assédio sexual podem ser devastadoras, incluindo baixa autoestima, problemas de saúde mental, queda no desempenho acadêmico e até mesmo a evasão escolar.
- **Para o servidor:** Ao servidor que praticar qualquer tipo de violência sexual em relação a estudante, está sujeito a sanções previstas nas normativas vigentes, como Código Penal, Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto de Servidor Público Estadual entre outros que se aplicarem ao caso concreto.

▶ **DIFERENÇA ENTRE CONDUTA DE CONOTAÇÃO SEXUAL E COMPORTAMENTO IDEAL DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS**

Os agentes públicos estaduais devem manter um comportamento profissional e respeitoso em todas as interações com os estudantes. Comportamentos ideais incluem:

- Garantir a proteção integral às crianças e adolescentes conforme previsto no ECA/90;
- Tratar todos os estudantes com respeito e dignidade;
- Manter um ambiente de aprendizagem seguro e inclusivo;
- Evitar qualquer forma de discriminação ou comportamento que possa ser interpretado como conduta de conotação sexual.

Em contraste, as condutas de conotação sexual são inadequadas, indesejadas e prejudiciais para o ambiente escolar.

- Realizar investidas maliciosas tais como cantadas, comentários sedutores, conversas inapropriadas e de cunho sexual, seja em meio digital, físico ou verbal.
- Manter olhares fixos e reiterados com conotação sexual e de forma invasiva.
- Manter relacionamento físico e afetivo com estudante (beijo, carícias, sexo, namoro), independentemente da idade ou consentimento.
- Enviar ou solicitar fotografias ou vídeos que impliquem na exposição de sensualidade ou nudez.
- Enviar mensagens convidando para relações íntimas.
- Realizar carícias em qualquer parte do corpo do estudante.
- Tocar nas costas, na cintura e nas pernas dos alunos, exceto quando se tratar de técnica estritamente necessária à prática pedagógica.

- Fazer comentários sexuais disfarçados de explicação de conteúdo acadêmico.
- Realizar piadas ofensivas de cunho sexual dentro do ambiente escolar.
- Apresentar em sala de aula experiências pessoais relacionadas à vida sexual particular.
- Praticar expressões corporais, gestos obscenos e de cunho sexual.
- Oferecer, prometer, insinuar, receber ou solicitar retribuições e recompensas com o intuito de receber favores sexuais.
- Prometer facilitação ou benefícios visando à aprovação do conteúdo ministrado, em troca de envolvimento íntimo com estudante.
- Realizar convites que extrapolam a atuação escolar.
- Ameaçar estudante com retaliações sutis ou diretas por não correspondência das solicitações sexuais.
- Praticar perseguição cibernética ou física, assim como outras condutas invasivas direcionadas a estudantes.

FONTE: Cartilha sobre enfrentamento ao assédio sexual nas escolas estaduais de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG: Secretaria de Estado de Educação, 2023.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), a maior incidência de estupro se dá em desfavor de crianças e pré-adolescentes de, no máximo, 13 anos; e, se consideradas vítimas de até 17 anos, tem-se 77,6% de todos os registros. Ainda de acordo com o documento,

As vítimas (...) são basicamente meninas (88,2%), negras (52,2%), de no máximo 13 anos (61,6%), que são estupradas por familiares ou conhecidos (84,7%), dentro de suas próprias residências (61,7%). Crianças que, além de vivenciarem os traumas do abuso sexual, muitas vezes precisam lidar com a gravidez decorrente de uma violência que mal compreendem. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 161).

Portanto, é fundamental que os profissionais das escolas conheçam esta realidade para que seja possível identificar estudantes vítimas de violência sexual em seus lares. De acordo com a “Cartilha Parou Aqui. Abuso sexual de criança e adolescente: vamos dar um basta nisso!” da Procuradoria-Geral de Recife, lançada em 2021, os sinais que podem ser percebidos em uma possível situação de violências diversas, inclusive sexual, são:

SINAIS DE ALERTA PARA DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM DESTAQUE PARA O ASSÉDIO SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.

Evasão escolar/ negativa em ir para casa	Conhecimento e/ou comportamento sexual inapropriado para idade.
Mudanças repentinas de comportamento.	Vermelhidão, fissuras ou ferimentos recorrentes nos órgãos genitais (especialmente importante em crianças em idade de creche e educação infantil).
Mudança no rendimento escolar.	Corrimentos, coceiras ou outros sinais de possíveis ISTs - Infecções Sexualmente Transmissíveis.
Expressão de medos e ansiedades sem sinalizar motivos.	Gravidez de meninas com até 13 anos.
Problemas com alimentação e sono.	Esquiva/demonstração de medo da criança diante de pessoas que são cuidadoras/responsáveis.
Contato com álcool e outras drogas.	Choros e ansiedades sem relacionar motivos.
Marcas e hematomas no corpo.	Comportamentos de automutilação e/ou expressão de desmotivação com a vida.
Ferimentos e queimaduras não explicados ou com frequência.	
<i>Obs.: é importante ressaltar que alguns quadros de transtorno mental na infância e adolescência também impactam expressões do campo da sexualidade.</i>	

Fonte: Procuradoria-Geral. Recife, 2021.

PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL NAS ESCOLAS

PROMOVENDO A PREVENÇÃO À PRÁTICA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NAS ESCOLAS

Um grande aliado na construção de estratégias preventivas à prática de violência nas escolas em relação aos estudantes é o Programa de Convivência Democrática. Esse programa busca fomentar um ambiente escolar mais inclusivo, justo e seguro, onde todos os membros da comunidade escolar possam se desenvolver plenamente e contribuir para uma sociedade mais democrática e igualitária.

O programa se constitui de princípios e eixos para sua implantação no ambiente escolar. E na perspectiva de prevenção à violência nas escolas, destaca-se o Princípio da Escola Acolhedora e o Eixo Prevenção e Encaminhamento das Violências.

O princípio da Escola Acolhedora considera o estudante como centro da dinâmica escolar e propõe que a escola tenha um olhar diferenciado a cada um de seus estudantes, oferecendo diálogo e empatia. Com base nessa concepção, a Escola Acolhedora é aquela que proporciona espaços de diálogo para que os alunos possam se expressar livremente, compartilhando suas experiências, medos, angústias, bem como seus sonhos e expectativas.

E ao desenvolver cotidianamente nas escolas o eixo Prevenção e Encaminhamento das Violências poderá contemplar estratégias que contribuam na prevenção à violência sexual dos estudantes por servidores, como também orientar os encaminhamentos devidos na rede de proteção e por conseguinte desenvolver ações intersectoriais preventivas e que possam mitigar esses tipos de violências.

Para êxito na implementação desse eixo é necessário a formação e capacitação dos profissionais das escolas, campanhas de conscientização sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, orientações para reconhecerem sinais de alerta de violências, e orientações em como se posicionar e acolher uma revelação espontânea feita por algum estudante.

Portanto, é responsabilidade da escola manter-se atenta e vigilante em relação aos comportamentos dos estudantes. E pautados no Programa de Convivência Democrática, quando se promove um ambiente acolhedor e desenvolve ações de forma preventiva, o resultado alcançado é o fortalecimento do vínculo da relação entre estudante e escola, tornando-os mais confiantes e seguros a revelarem espontaneamente situações de violações de direitos que possam estar vivenciando.

▶ **INCENTIVANDO O MÓDULO II COMO ESPAÇO PARA AÇÕES PREVENTIVAS E TRATAMENTO AO VIOLÊNCIA SEXUAL NAS ESCOLAS**

A qualificação dos servidores escolares é fundamental para a prevenção e tratamento adequado de situações de violência sexual. Essa qualificação deve abranger aspectos legais, comportamentais e procedimentais, capacitando os profissionais para identificar, intervir e tratar de maneira eficaz os casos de violência.

Os encontros proporcionados pelo Módulo II é uma oportunidade para a reflexão de assuntos diversos e apresentar tema de tamanha importância é fundamental para o fortalecimento da escola enquanto instituição de proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual.

▶ PROPOSTAS DE TEMAS A SEREM DISCUTIDOS DURANTE O MÓDULO II:

- **Direitos dos Estudantes:** Garantir um ambiente escolar seguro e livre de assédio sexual é um direito fundamental dos estudantes. Isso inclui o direito à privacidade, à dignidade e à proteção contra qualquer forma de abuso (Brasil, 1990).
- **Deveres dos Servidores:** Os servidores escolares têm o dever de manter um comportamento profissional e respeitoso, reportar qualquer suspeita ou ocorrência de violência sexual e proteger os direitos dos estudantes (Jones, 2018).
- **Consequências Legais:** É crucial que os servidores compreendam as possíveis consequências legais do assédio sexual no ambiente escolar, que podem incluir advertências, suspensões, demissões e até processos criminais, conforme previsto na legislação brasileira (Brasil, 2008).
- **Cartilha “Enfrentamento ao Assédio Sexual nas Escolas Estaduais de Minas Gerais”:** As instituições devem conhecer a cartilha educativa cujo objetivo é esclarecer à comunidade escolar sobre as possíveis condutas que podem ser caracterizadas como assédio sexual e as sanções resultantes da prática por agente público estadual. A cartilha faz parte da atividade de promoção à cultura da ética e da integridade no ambiente escolar com intuito de reduzir as chances da ocorrência do ilícito. Consiste em conscientizar os servidores e os gestores escolares sobre a necessidade de coibir condutas inadmissíveis porventura até então toleradas. 
- **Estatuto do Magistério e Estatuto do Servidor público Estadual:** Lei Estadual nº 7.109/1977 que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais, com destaque ao artigo 172, inciso VIII, com o dever de “respeitar alunos, colegas, autoridades do ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador”, e ao artigo 173, inciso II, que dispõe ser transgressão passível de pena “a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno”.
- **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais:** Lei Estadual nº 869/1952, ressaltando o artigo 250, I, o qual estabelece que será aplicado pena de demissão a bem do serviço ao servidor que “for convencido de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos e de embriaguez habitual”.

A SEE/MG destaca que não tolera quaisquer desvios de conduta por parte de seus servidores, os quais são investigados com rigor, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, que são garantidos por Lei.

▶ O “MAIO LARANJA” NAS ESCOLAS: DESENVOLVENDO AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO

A Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000, institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil. A data tem como objetivo mobilizar a sociedade brasileira para lutar pela proteção das crianças e adolescentes, incentivando a denúncia de abusos e a implementação de políticas públicas para a prevenção e combate ao abuso sexual (Brasil, 2000).

Reforçando a política de proteção das crianças e adolescentes, o Governo Federal, instituiu por meio da Lei Federal nº 14.432/2022, a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A rede estadual de ensino prima pelo desenvolvimento de ações ao longo do ano letivo que envolva o diálogo entre as normas previstas e assim resulte na conscientização e na promoção de um ambiente seguro e acolhedor para os estudantes. E para fortalecer o trabalho em rede na campanha do Maio Laranja, orienta e incentiva as escolas que ofereçam atividades no mês de maio dedicadas ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

As ações preventivas nas escolas são desenvolvidas de forma intersetorial em parceria com equipamentos governamentais e não-governamentais, como atividades de sensibilização e conscientização; educação para o autocuidado; envolvimento da comunidade escolar; a oferta de um espaço de seguro para denúncia; projetos interdisciplinares em que os estudantes possam aprender sobre o tema de maneira interativa.

Destacamos que o **Maio Laranja** é uma oportunidade para a escola se situar dentro da rede de proteção, promover o estreitamento da relação com os demais atores e, assim, aprimorar o fluxo de encaminhamento das situações de violência. Desta forma, espera-se que seja possível, cada vez mais, qualificar o atendimento ao estudante, sendo viável ainda, por meio da rede, formar parcerias para a proposição de palestras, campanhas de conscientização e prevenção à violência.

Portanto, no mês de maio, a SEE incentiva que o tema seja trabalhado nas escolas de maneira educativa e sensível, considerando a faixa etária dos estudantes e respectivas etapas de ensino, visto que trabalhar o “Maio Laranja” nas escolas e com a comunidade escolar é uma oportunidade para educar e empoderar as crianças e adolescentes acerca dos seus direitos, criando uma rede de proteção que vai além dos muros da escola.

MAIO LARANJA



MEDIDAS CORRETIVAS APLICADAS A SERVIDORES POR CONDUTAS DE CONOTAÇÃO SEXUAL NO AMBIENTE ESCOLAR



Quando um servidor descumpre seu dever funcional e pratica condutas de conotação sexual ele pode sofrer as punições previstas no Estatuto do Servidor Público Estadual, a saber, a Lei Estadual nº 869/1952, e no Estatuto do Magistério, Lei Estadual nº 7.109/1977, ou seja, repreensão, suspensão ou demissão.

Importa esclarecer que, quando identificada uma possível prática de conduta de conotação sexual no ambiente escolar, duas frentes de atuação devem ocorrer: a primeira para dar cumprimento ao ECA e à Lei da Escuta Protegida, e a segunda, mas não menos importante, para cumprir o artigo 218 do Estatuto do Servidor, que determina a apuração da responsabilidade por quem tiver ciência de possível prática irregular por servidor público estadual.

Deste modo, o Conselho Tutelar e a Autoridade Policial deverão ser cientificados e os fatos devem ser registrados no Sistema Oficial da Secretaria de Estado de Educação para registrar a ocorrência de violações aos Direitos Humanos. Ademais, o diretor da escola deverá informar à Superintendência Regional de Ensino e ao Serviço de Inspeção Escolar para as demais providências relativas à apuração de responsabilidade por parte do profissional envolvido. Caso a denúncia envolva o(a) diretor(a), a Superintendência Regional de Ensino (SRE) deve ser imediatamente informada.

A apuração pode se dar com base nas informações prestadas pelos representantes legais da criança ou adolescente ou utilizando-se do registro da revelação espontânea feita pela criança ou adolescente ao profissional de sua escolha. O registro de revelação espontânea não será realizado por qualquer pessoa, mas sim por profissional escolhido pela própria criança ou adolescente como pessoa de confiança para ouvir seu relato.

O PAPEL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

- ▶ Ao tomar conhecimento do caso, orientar e apoiar a escola para que realize o devido acolhimento da suposta vítima de assédio e conduta de conotação sexual e da sua revelação espontânea e o encaminhamento, conforme previsão legal.
- ▶ Realizar a apuração (verificação preliminar) do caso para que a SRE encaminhe o expediente ao Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD), em se tratando de situação que envolva profissional de educação da rede estadual de ensino.

▶ APURAÇÃO DOS FATOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

A partir da notícia do fato, a Superintendência Regional de Ensino designará equipe para promover a apuração. Esta equipe, geralmente composta por integrantes do Serviço de Inspeção Escolar, deverá observar os seguintes aspectos:

- **Sigilo e discrição:** É importante ressaltar que a grande exposição dos fatos pode causar danos à comunidade escolar, ao estudante e também ao servidor envolvido. Deve-se manter postura de discrição e sigilo, lembrando que o procedimento de apuração possui características não acusatórias, não punitivas e sigilosas.
- **Diálogo com a Gestão Escolar:** Dialogar com o gestor escolar e buscar os elementos necessários para verificar a existência de outros registros e auxiliar quanto aos posicionamentos da gestão escolar sobre os fatos relatados, as medidas de gestão a serem adotadas e quanto ao primor dos registros. Colher eventual cópia de registro de revelação espontânea e tomar nota de possíveis testemunhas maiores de idade que poderão ser ouvidas.
- **Avaliação do local onde supostamente ocorreu o fato:** Verificar a existência de câmeras de segurança na instituição de ensino que possam ter registrado o momento da suposta conduta. Caso positivo, solicitar o registro à direção escolar. Posicionar-se no local exato onde supostamente ocorreu o fato e verificar a existência de visibilidade por possíveis testemunhas, como, por exemplo, servidores que trabalham no refeitório, na limpeza do pátio, outros estudantes e professores etc. Realizar registro fotográfico e/ou filmagens do local, se couber.
- **Esclarecimentos e escuta do servidor envolvido:** Entrar em contato diretamente com o servidor envolvido e solicitar um momento de diálogo para esclarecimentos dos fatos noticiados. Caso o servidor esteja em afastamento legal, a equipe de inspeção poderá, da mesma forma, convidá-lo a prestar esclarecimentos. Receber o servidor em local reservado e conduzir a entrevista cordialmente, de forma imparcial, impessoal e sem julgamentos. Atentar-se sobre a natureza não acusatória e não punitiva da escuta.
- **Relatório Circunstanciado:** O relatório final é o documento que apresenta as conclusões do trabalho realizado pela equipe designada para realizar as apurações. Este documento irá auxiliar na composição do expediente, a fim de robustecer o lastro probatório e subsidiar as medidas gerenciais.

○ RELATÓRIO DEVERÁ:

- ser emitido dentro do Sistema SEI, com as respectivas assinaturas e referência de provas juntadas ao processo;
- apresentar a exposição dos fatos apurados que ensejaram seu convencimento;
- ser conclusivo quanto à sugestão de arquivamento, adoção de medidas disciplinares ou rescisão contratual;
- apontar medidas saneadoras;
- sugerir a suspensão preventiva, se couber.

SUSPENSÃO PREVENTIVA

A suspensão preventiva é uma medida administrativa, excepcional, utilizada para afastar do local de trabalho o servidor investigado pelo prazo de até 90 dias, desde que o distanciamento da unidade escolar se mostre imprescindível. As principais razões para a aplicação da suspensão preventiva são:

- evitar que o investigado cause qualquer prejuízo à apuração dos fatos, tais como destruição de provas, constrangimento de colegas e de estudantes, criação de obstáculos à investigação ou coação de possíveis testemunhas;
- resguardar o servidor investigado nos casos em que há comprovada ameaça à sua integridade física; e
- impedir que o possível transgressor continue no cargo em que praticou o assédio e reitere a conduta perante outros estudantes.

▶ APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PRAZOS

Núcleo de Correição Administrativa-Controladoria Setorial - NUCAD-CSET-SEE: realiza juízo de admissibilidade, ou seja, analisa o procedimento investigativo realizado e emite parecer técnico quanto ao cabimento da medida disciplinar a ser aplicada a servidor efetivo, ou ao arquivamento do feito. Também aprecia os processos instruídos e subsidia tecnicamente a decisão da autoridade quanto à regularidade formal e ao mérito do feito.

Chefia de Gabinete: instaura o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos termos dos artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869/1952 ou aplica o Compromisso de Ajustamento Disciplinar (CAD), consoante ao Decreto Estadual nº 48.418/2022.

Comissão Processante: composta por três servidores efetivos e estáveis, apura a responsabilidade administrativa do servidor, emitindo relatório final, por meio do qual recomenda a aplicação de penalidade ou arquivamento do processo à autoridade julgadora. Se baseiam nos princípios da ampla defesa e contraditório, além de zelar pelos preceitos da Lei da Escuta Protegida, atuando em rede com os demais órgãos da rede de proteção para a obtenção de provas emprestadas.

Secretário de Estado de Educação: profere a decisão final sobre a sanção a ser aplicada, tendo como amparo o parecer técnico correcional emitido pelo NUCAD-CSET/SEE. Compete ao Secretário aplicar as penas de repreensão e suspensão por até 90 (noventa) dias, ou promover os autos para a Controladoria-Geral do Estado, nos casos de demissão.

PENALIDADES:

- **Repreensão:** advertência aplicada por escrito e registrada nos assentamentos funcionais do servidor, utilizada, em regra, em caso de descumprimento dos deveres funcionais.
- **Suspensão:** afastamento do servidor sem exercício funcional e sem remuneração. As sanções são publicadas no Diário Oficial e o nome do servidor é publicizado como infrator.
- **Demissão:** encerramento do vínculo profissional da rede estadual de educação e do Governo do Estado de Minas Gerais.

²Quando se tratar de servidor contratado, caberá a adoção de providências por meio de procedimento administrativo simplificado, nos termos da legislação vigente.

Controladoria-Geral do Estado - CGE: analisa os autos do processo administrativo e avalia o cabimento da penalidade sugerida pela Secretaria de Estado de Educação, ou seja, demissão. Profere a decisão do PAD, que é publicada no Diário Oficial.

- O servidor pode recorrer no prazo de 10 (dez) dias, devendo, porém, a sentença ser cumprida imediatamente.
- O resultado do processo pode ser comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros órgãos competentes para a responsabilização do profissional infrator na esfera criminal.

▶ **DOS PRAZOS**

Tão importante quanto registrar como se dá a apuração da responsabilidade administrativa na esfera disciplinar, é mencionar a importância da atuação tempestiva nesses casos. Assim, para que se realize um efetivo combate ao assédio sexual no ambiente escolar e ofereça à sociedade um posicionamento eficaz acerca das apurações realizadas, às unidades envolvidas devem se comprometer a agir com maior celeridade.

Para tanto, a Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Controladoria-Geral de Estado, estabeleceu como meta priorizar, dentro de sua atuação correccional, os casos envolvendo condutas de conotação sexual no ambiente escolar. Deste modo, em regra, a SEE possui o prazo de 150 dias para promover a instauração, instrução e decisão do PAD. Já a CGE conta com mais 30 dias para emitir o julgamento do processo, nos casos de demissão. Desta forma, desde a ciência do fato, até a decisão final, resguardando sempre o direito de ampla defesa e contraditório do processado, todo o trâmite deve durar, no máximo, 180 dias.

Importa ressaltar, conforme já sinalizado neste documento, que a escola deve prestar informação à rede de proteção imediatamente quando identificada a suspeita de violência sexual. O que se pretende, neste tópico, é estabelecer prazos máximos para potencializar a agilidade decisória dos casos envolvendo agente público efetivo, no âmbito da competência administrativa disciplinar, nos termos do artigo 218 da Lei Estadual nº 869/1952.

PERGUNTAS E RESPOSTAS RELACIONADAS À ESCUTA PROTEGIDA

P.: Se um estudante revelar a violência ao professor, ele precisa falar novamente para o diretor?

Não. A revelação espontânea deve ser recebida pelo servidor que o estudante escolher e ele, por sua vez, terá a incumbência de informar o fato ao gestor responsável pelos encaminhamentos.

P.: Preciso ter um espaço para acolher o estudante para receber a revelação espontânea?

Sempre que possível, a escola organizará um espaço para receber a revelação espontânea. Caso não seja possível, deverá realizá-la em local que possibilite ao estudante sentir-se acolhido e protegido, com a maior discrição possível, como o caso requer.

P.: Como eu devo fazer se detectar uma possível vítima de violência em ambiente externo à escola?

A situação suspeita deverá ser noticiada aos órgãos de proteção da criança e do adolescente, em especial, o Conselho Tutelar e a autoridade policial. Por isso, uma boa prática é fomentar a articulação com os equipamentos locais e manter os contatos dos atores de sua rede ao seu alcance.

P.: A gestão escolar pode acionar o NAE - Núcleo de Acolhimento Educacional quando souber da ocorrência de um fato?

Os NAEs, nos casos de violência e violação de direitos contra estudantes, deverão ser acionados como pontos de apoio para a interlocução entre a escola e a rede de proteção (assistência social, saúde, Polícia Militar e Civil), apoiando o gestor escolar no direcionamento dos Fluxos de Encaminhamentos. Portanto, o acionamento deve ocorrer sempre que for identificado estudante em situação de violação de direito, inclusive sexual.

P.: O estudante revela ao educador que está sofrendo violência em sua residência. Como proceder?

Nestes casos, é primordial que o fato seja noticiado ao Conselho Tutelar e à autoridade policial competente para que seja aplicada medida de afastamento do agressor(a) da moradia comum, conforme previsão do artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Permanece importante que a escola acompanhe a situação, e continue prestando o apoio necessário para que o(a) estudante continue frequentando a escola e participando assiduamente de suas atividades.

P.: O estudante revela ao educador que está se sentindo constrangido pelos olhares e comentários maliciosos praticados por profissional que atua na escola. Como proceder?

Em caso de possível violência sexual praticada por profissional da rede estadual de ensino, também é cabível o encaminhamento da notícia do fato ao Conselho Tutelar e à Autoridade Policial para adoção de medidas de proteção e apuração na esfera criminal. Ademais, deve-se comunicar o fato à Superintendência Regional de Ensino para apuração da responsabilidade do servidor e adoção de medida disciplinar ou contratual, em caso de servidores contratados.

P.: O estudante revela ao educador que está sofrendo violência em sua residência. Como proceder?

Nestes casos, é primordial que o fato seja noticiado ao Conselho Tutelar e à autoridade policial competente para que seja aplicada medida de afastamento do agressor(a) da moradia comum, conforme previsão do artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Permanece importante que a escola acompanhe a situação, e continue prestando o apoio necessário para que o(a) estudante continue frequentando a escola e participando assiduamente de suas atividades.

P.: O estudante revela ao educador que está se sentindo constrangido pelos olhares e comentários maliciosos praticados por profissional que atua na escola. Como proceder?

Em caso de possível violência sexual praticada por profissional da rede estadual de ensino, também é cabível o encaminhamento da notícia do fato ao Conselho Tutelar e à Autoridade Policial para adoção de medidas de proteção e apuração na esfera criminal. Ademais, deve-se comunicar o fato à Superintendência Regional de Ensino para apuração da responsabilidade do servidor e adoção de medida disciplinar ou contratual, em caso de servidores contratados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12388-guia-pratico-para-implementacao-da-politica-de-atendimento-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia>. Acesso em 07 ago.2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 06 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9970.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 30 jul.2024.

BRASIL. Lei Federal nº 12.852 de 5 agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em 29 ago 2024..

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 06 ago. 2024

BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 07 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm. Acesso em 05 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel). Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (...); e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em 11 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022. Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.432-de-3-de-agosto-de-2022-419970929>. Acesso em 01 ago. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL - Secretaria Especial de Direitos Humanos. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2013. Disponível em: http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf. Acesso em: 30/07/2024.

BRASIL. Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares. Childhood Brasil e Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. São Paulo, Brasília, 2022 – 2023. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf. Acesso em 09 ago 2024.

FLORENTINO, B. R. B.. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. Fractal: Revista de Psicologia, v. 27, n. 2, p. 139–144, maio 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MAYNART, W. H. DA C. et al.. A escuta qualificada e o acolhimento na atenção psicossocial. Acta Paulista de Enfermagem, v. 27, n. 4, p. 300–304, ago. 2014.

MINAS GERAIS. Lei nº 869, de 05 de julho de 1952. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/869/1952/?cons=1>. Acesso em: 20 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977. Contém o Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/7109/1977/?cons=1>. Acesso em: 21 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2022. Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/14184/2002/?cons=1>. Acesso em: 30 jul. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 48.418, de 16 de maio de 2022. Dispõe sobre o Compromisso de Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Belo Horizonte, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48418/2022/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. Resolução SEE nº 4.662, de 24 de novembro de 2021. Institui o Programa de Convivência Democrática da rede estadual de ensino de Minas Gerais e Revoga o disposto na Resolução SEE Nº 3.685, de 29 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/4662-21-r%20-%20Public.%2025-11-21.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01, de 19 de abril de 2018. Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Correção Administrativa no âmbito da Secretaria de Estado de Educação. Belo Horizonte, MG. Disponível em: <https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=182590&marc=>. Acesso em: 20 ago. 2024.

MINAS GERAIS. RESOLUÇÃO CONJUNTA PCMG/OGE/ N° 8.169, 28 de maio de 2021, de 28 de maio de 2021. Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=195852&marc>. Acesso em: 07 nov. 2024.

MINAS GERAIS. Cartilha sobre enfrentamento ao assédio sexual nas escolas estaduais de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG: Secretaria de Estado de Educação, 2023. Disponível em: <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Cartilha-de-Enfrentamento-ao-Assedio-Sexual-nas-Escolas-MG.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos, 3ª Edição. Belo Horizonte, MG, Controladoria-Geral do Estado, 2023. Disponível em: https://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor_assets/attachments/16470/manual_de_apuracao_de_ilicitos_administrativos_-_3_ed_cge-mg.pdf. Acesso em 26 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Manual para a Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes: escuta especializada e depoimento especial na PCMG. Belo Horizonte, MG: Polícia Civil de Minas Gerais, 2022. Disponível em: https://www.agenciaminas.mg.gov.br/ckeditor_assets/attachments/15142/manual_sala_de_depoimento_especial_-_final.pdf. Acesso em: 05 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Termo de Cooperação Interinstitucional nº 22/2021. Belo Horizonte, MG: Ministério Público de Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://www.mppmg.mp.br/data/files/7D/46/BC/03/2DCF181067658D18760849A8/22-2021.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2024.

MINAS GERAIS. Plano de Enfrentamento ao Assédio Sexual nas Instituições Estaduais de Ensino de Minas Gerais, 2023. Belo Horizonte, MG: Controladoria Setorial, Secretaria de Estado de Educação, 2023. Disponível em: Arquivo CSET-SEE. Acesso em: 05 ago. 2024.

PERNAMBUCO. Cartilha Parou Aqui. Abuso sexual de criança e adolescente: vamos dar um basta nisso! Recife: Procuradoria-Geral de Justiça, 2021. Disponível em: <https://portal.mpppe.mp.br/w/cartilha-parou-aqui>. Acesso em: 20 ago. 2024

EDUCAÇÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

PROGRAMA
CONVIVÊNCIA -
DEMOCRÁTICA

